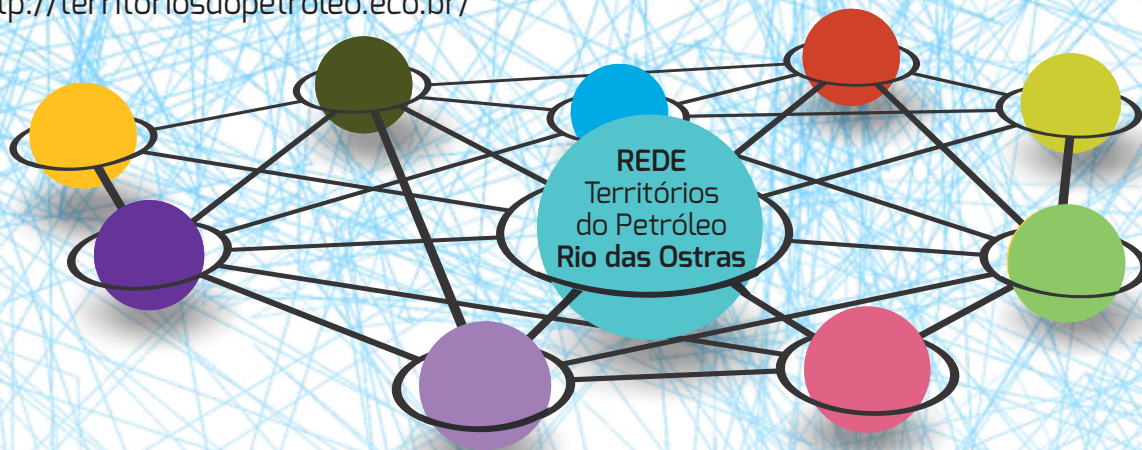




Royalties: qual é a nossa fatia do bolo?

Na [segunda edição do boletim Rede Territórios do Petróleo - Rio das Ostras](#), ficamos um pouco mais por dentro do porquê de Rio das Ostras ser considerado um município “produtor de petróleo”. Agora pretendemos entender como são definidos esses valores para os municípios. Para responder essa pergunta precisamos entender como se dá a distribuição dos *royalties* do petróleo e das participações especiais. Para tanto, vamos dar uma olhada na história e nas legislações para essa distribuição.

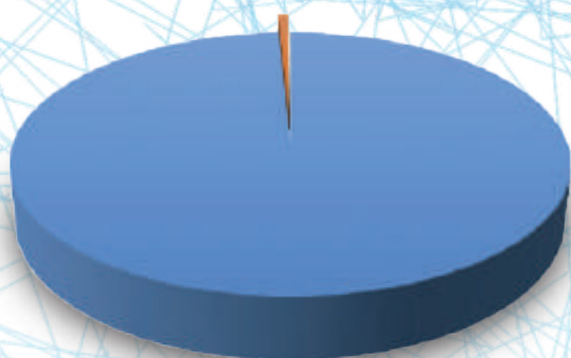
Quando começou a exploração de petróleo no Brasil, os *royalties* eram pagos somente quando a extração ocorria em solo terrestre, mas em 1985 a [Lei 7.453/85](#) estendeu o pagamento aos casos de produção no mar. Até então, o percentual era de 5% sobre o valor da produção. Em 1989, a [Lei 7.990/89](#) estabeleceu os parâmetros descritos no quadro abaixo:

Como esses 5% são distribuídos?

- 30% para os estados em cujo litoral ocorre a produção;
- 30% aos municípios produtores/confrontantes do estado e seu entorno (municípios vizinhos ou que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração);
- 10% aos municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque;
- 20% ao Ministério da Marinha;
- 10% para um fundo especial a ser distribuído entre todos os estados e municípios do país.

Um detalhe importante na parcela “até 5%” é que a parte destinada aos municípios é basicamente distribuída em proporção à população de cada um, independentemente do volume de produção verificada na costa de cada município. Com isso, toda a produção *offshore* (no mar) confrontante com o litoral do estado do Rio beneficia Rio das Ostras, incluindo, por exemplo, a produção do campo de Lula, no pré-sal, que responde por cerca de um terço da produção nacional de petróleo e é confrontante com os municípios de Maricá, Niterói e Rio de Janeiro, conforme os dados da ANP.

Figura 01: Fatia destinada a Rio das Ostras na parcela de *royalties* até 5% em março de 2018



- *Royalties* gerados por toda a produção do estado do Rio de Janeiro: R\$ 588 milhões
- Fatia dos *royalties* repassada a Rio das Ostras: R\$ 4,5 milhões

Fonte: Equipe de pesquisa do PEA Território do Petróleo / Gustavo Smiderle, com base em dados da ANP.

Anos à frente uma nova lei entrou em vigor ([Lei 9.478, de 1997](#)) mudando o cálculo e a distribuição dos *royalties*. Esta lei aumentou a porcentagem de *royalties* que a empresa deve pagar sobre a produção, que passou de 5% para até 10% — no estado do Rio, o percentual é quase sempre de 10%. Esta nova legislação aumentou as receitas de *royalties* para os municípios chamados de produtores de petróleo, pois foi feita uma nova forma de distribuição para esta parcela superior a 5%. Os primeiros 5% continuaram sendo distribuídos como já eram a partir de 1989, e a parcela acima de 5% atualmente é dividida da seguinte forma:

Como esses novos 5% são distribuídos?

- 22,5% aos estados produtores/confrontantes;
- 22,5% aos municípios produtores/confrontantes, sem nada para o entorno;
- 15% ao Ministério da Marinha;
- 7,5% aos municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás;
- 7,5% para um fundo especial para distribuir a todos os estados e municípios do país;
- 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Observe que, na parcela “acima de 5%”, a parte destinada aos municípios beneficia apenas os confrontantes/produtores, em proporção ao volume de produção verificado diante da costa de cada município. No repasse de março de 2018, o campo que mais contribuiu com a parcela de *royalties* acima de 5% para Rio das Ostras foi Marlim. Dos R\$ 46,1 milhões de *royalties* excedentes a 5% gerados por esse campo, R\$ 3,1 milhões foram direcionados ao município.

Figura 02: Fatia destinada a Rio das Ostras na parcela dos *royalties* acima de 5% gerados pelo campo de Marlim em março de 2018

● Royalties gerados pelo campo de Marlim: R\$ 46,1 milhões

● Fatia dos *royalties* gerados pelo campo de Marlim destinada a Rio das Ostras: R\$ 3,1 milhões

Fonte: Equipe de pesquisa do PEA Território do Petróleo / Gustavo Smiderle, com base em dados da ANP.

A [Lei 9.478/97](#) estabeleceu o pagamento das participações especiais por parte das empresas. Assim como ocorre com a parcela de *royalties* acima de 5%, a parte das participações especiais que cabe aos municípios beneficia apenas os confrontantes/produtores com os campos geradores das receitas. Isso permitiu que as receitas de Rio das Ostras e de outros municípios da Bacia de Campos, que até recentemente era a maior produtora do país, se multiplicassem.

Em 2013, a [lei 12.858/2013](#) estabeleceu que os *royalties* e participações especiais devem ser investidos obrigatoriamente em saúde e educação. Mas, para estados e municípios, esta regra só vale para campos petrolíferos cujos contratos foram feitos a partir de 03 de dezembro de 2012. Nestes casos, as prefeituras têm que aplicar 25% em saúde e 75% em educação. Esse é um caso que ainda não se aplica fortemente aos municípios do estado do Rio de Janeiro, já que por aqui a maioria dos contratos foi firmada antes dessa data.

ATENÇÃO

Existe uma legislação que muda a repartição dos *royalties*. A [Lei 12.734/2012](#) determinou a distribuição dos *royalties* e participações especiais para todos os estados e municípios do país, mas o governo do estado do Rio de Janeiro entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contestando a validade da lei. O Supremo ainda não julgou em definitivo, mas concedeu uma decisão provisória suspendendo a validade dos trechos da lei que tratam da divisão das receitas petrolíferas.

FIQUE LIGADO

Nos próximos boletins Rede Territórios do Petróleo - Rio das Ostras, continuaremos trazendo muitas informações sobre os *royalties* e a relação com Rio das Ostras!